

D.O.E. de 22/JAN 1988: 14

122-1-11 PROCESSO CEE Nº

INTERESSADA:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE

RELATOR NO PLENÁRIO

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

APROVADA EM

1018/72

ESCOLA "PROF. LUIZ ROSA" DE 2º GRAU

JUNDIAÍ

1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

14 /88

CONSELHO PLENO

20 /01/88



1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo referentes ao 1º semestre de 1987.

2- APRECIACÃO: O exame dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais superiores ao permitido pela Deliberação CEE nº 17/87 sobre os valores autorizados para a 2ª semestralidade de 1986. Não requereu correção de defasagem para o 2º semestre do ano de 1987.

3- CONCLUSÃO: Buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo, o mesmo, cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos, por crédito:

2º Grau - Cz\$ 286,81

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

2º Grau:

Julho/Agosto	Cz\$ 66,92
Setembro	Cz\$ 71,60
Outubro	Cz\$ 76,61
Novembro	Cz\$ 81,97
Dezembro	Cz\$ 91,81

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente